



Handwritten signature

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 8/96

EXTINÇÃO DO IIPA - INSTITUTO DE INVESTIMENTO E PRIVATIZAÇÕES DOS AÇORES

O Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores (IIPA) foi criado pelo Decreto Legislativo Regional nº 10/89/A, de 25 de Julho, para, entre outros objectivos, gerir o processo regional das reprivatizações e os sistemas de apoio e incentivos ao investimento, para orientar o investimento estrangeiro, para gerir participações sociais da Região, bem como, em geral, fomentar o investimento regional.

O desenvolvimento da situação da economia da Região, que se seguiu à sua criação, determinou que a actividade do IIPA tendesse a cingir-se à área da concessão de incentivos, e isso em grande parte como consequência do afluxo dos apoios comunitários, permanecendo as demais atribuições a cargo dos serviços públicos tradicionais, quando não prosseguidas com sobreposição de funções.

Se tal verificação, só por si, implica que se coloque o problema da manutenção daquela estrutura no seio da Administração Pública Regional, a política em curso de redimensionamento dos serviços públicos e de necessidade de reforço da unidade na condução do desenvolvimento da economia regional constitui razão suficiente para se proceder à sua extinção.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:



Handwritten signature

Artigo 1º

É extinto o Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores (IIPA).

Artigo 2º

Os direitos e obrigações de que, à data da entrada em vigor do presente diploma, o IIPA seja titular passam para a Região Autónoma dos Açores, nos termos que vierem a ser definidos por Decreto Regulamentar Regional.

Artigo 3º

O IIPA entrará em liquidação à data da entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional* referido no artigo anterior, e nos termos que nele forem estabelecidos.

Artigo 4º

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 10/89/A, de 25 de Julho.

Artigo 5º

O presente Decreto Legislativo Regional produz o seus efeitos com a entrada em vigor do diploma que o regulamentará.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 11 de Abril de 1996.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Humberto Trindade Borges de Melo